



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA DE VEREADORES DE BANANEIRAS  
"CASA ODON BEZERRA"  
BANANEIRAS - PARAÍBA

---

LEI MUNICIPAL N° 689/2015

REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DO INCENTIVO FINANCEIRO REFERENTE AO PROGRAMA NACIONAL DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA (PMAQ-AB), NO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que o Prefeito do Município adotou a Medida Provisória n° 03, de 01 de novembro de 2015, e que Câmara Municipal aprovou *in integris* o texto da proposição legislativa, e eu, Augusto Carlos Bezerra de Aragão Filho, Presidente da Câmara Municipal, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1°.** A presente lei regulamenta o incentivo financeiro do Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica - PMAQ-AB, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável - PAB Variável.

**Art. 2°.** O incentivo financeiro por equipe contratualizada, aqui denominado Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB, previsto no Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica - PMAQ, será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Bananeiras-PB, caso o mesmo atinja as metas e resultados previstos no §2° do Art. 8°, da Portaria GM/MS n°. 1.654/2011, combinado com a Portaria GM/MS n°. 866/2012, que altera também as regras de classificação da certificação das equipes participantes do Programa.

§ 1° - O município fica desobrigado ao pagamento do Prêmio, caso o Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica - PMAQ-AB do Governo Federal deixe de existir;

§ 2° - Caso outros serviços de saúde venham a aderir ao PMAQ-AB, fica a Secretaria Municipal de Saúde responsável pela regulamentação, através de Portaria, estabelecendo critérios para pagamento do Prêmio, em conformidade com a legislação em vigor.

---

Praça Antônio Gracindo, s/n. Centro. Bananeiras. PB. CEP 58.220-000

Telefax: (083) 3367-1010

e-mail: contato@embananeiras.pb.gov.br

Site: <http://www.embananeiras.pb.gov.br>



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE BANANEIRAS**  
**"CASA ODON BEZERRA"**  
**BANANEIRAS - PARAÍBA**

---

§ 3º - Considerando o "caput" do Artigo, fica a Secretaria Municipal de Saúde designada a estabelecer o Quadro de Metas para os Agentes Comunitários de Saúde, através de Portaria, regulamentando-o como instrumento de monitoramento e avaliação.

**Art. 3º.** Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados no PMAQ-AB por equipe, em decorrência do preenchimento das metas previstas na Portaria 1.654/2011, combinado com a Portaria GM/MS nº. 866/2012, que altera também as regras de classificação da certificação das equipes participantes do Programa, o montante recebido será destinado da seguinte forma:

**I** - 50% (cinquenta por cento) serão destinados às demandas estruturantes da Atenção Básica, orientadas pelas Matrizes Estratégicas e por demandas específicas da Coordenação de Atenção Básica, e geradas através de aplicação de instrumentos autoavaliativos e/ou matrizes de intervenção, diretamente relacionados com o desenvolvimento do PMAQ/AB;

**II** - 50% (cinquenta por cento) serão pagos aos profissionais e trabalhadores das Equipes de Saúde da Família, Saúde Bucal e NASF, na forma de Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB. Considerando como sendo 100 % do valor destinado ao Prêmio:

**a)** 40% (quarenta por cento) serão destinados aos profissionais de nível superior, lotados nas Equipes de Saúde da Família, Saúde Bucal e NASF;

**b)** 17% (dezessete por cento) serão destinados aos profissionais de nível técnico, lotados nas Equipes de Saúde da Família;

**c)** 40% (quarenta por cento) serão destinados aos Agentes Comunitários de Saúde;

**d)** 3% (três por cento) serão destinados aos profissionais de nível médio.

---

Praça Antonio Gracindo, s/n. Centro, Bananeiras, PB. CEP 58.220-000

Telefax: (083) 3367-1010

e-mail: contato@embananeiras.pb.gov.br

Site: <http://www.embananeiras.pb.gov.br>



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE BANANEIRAS**  
**“CASA ODON BEZERRA”**  
**BANANEIRAS – PARAÍBA**

---

**Art. 4º.** O valor do Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB, correspondente aos profissionais de nível superior será dividido, considerado o valor destinado a sua equipe, de acordo com a classificação, por meio da certificação, na avaliação de desempenho.

**Art. 5º.** O valor do Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB, correspondente aos profissionais de nível técnico, será dividido, considerando o número de técnicos das equipes que tenham tido a mesma classificação na avaliação de desempenho e utilizando a lógica proporcional.

**Art. 6º.** O valor do Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB, correspondente aos Agentes Comunitários de Saúde, será dividido de forma igualitária entre os mesmos.

**Parágrafo Único** - A Secretaria Municipal de Saúde emitirá Portaria, no início de cada Ciclo do PMAQ-AB, designando quais são os servidores de nível superior, médio e/ou básico que estarão aptos a receberem o Prêmio, identificando sua Unidade de Trabalho e atividades profissionais.

**Art. 7º.** A Secretaria Municipal da Saúde abrirá conta específica para serem feitos os depósitos referente aos 50% (cinquenta por cento) destinados ao pagamento do prêmio, quando repassado pelo Ministério da Saúde, devendo o mesmo ser aplicado conforme legislação em vigor.

**Art. 8º.** Os valores correspondentes aos percentuais do Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB serão repassados semestralmente ou anualmente, ficando a cargo da gestão municipal, aos servidores do Município que fizerem jus ao prêmio, de acordo com o repasse financeiro por parte do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal da Saúde.

**Art. 9.** Só terá direito ao Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB, o servidor que desempenhar suas funções, no período mínimo de 01 (um) ano.

---

Praça Antonio Gracindo, s/n. Centro. Bananeiras. PB. CEP 58.220-000

Telefax: (083) 3367-1010

e-mail: contato@cmbananeiras.pb.gov.br

Site: <http://www.cmbananeiras.pb.gov.br>



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE BANANEIRAS**  
**“CASA ODON BEZERRA”**  
**BANANEIRAS – PARAÍBA**

---

**Parágrafo Único** - Poderá ocorrer a desvinculação do recebimento do Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB, para o profissional que não esteja realizando as tarefas conforme pactuado em equipe, por meio de avaliação de toda a equipe, juntamente com equipe gestora municipal de saúde, devendo essa manifestação ser registrada em Ata.

**Art.10.** Não fará jus ao incentivo que trata esta Lei o profissional que:

**I-** Obtiver 02 (duas) faltas mensais ao serviço, sem justificativa;

**II-** Deixar de comparecer às atividades educativas e de planejamento, quando convocados pela Secretaria Municipal de Saúde, sem justificativa;

**III-** Não cumprir as metas de produção mensal, estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

**IV-** Praticar falta grave no exercício de suas atribuições;

**V-** Ser reincidente em advertência, por escrito, quanto ao exercício irregular de suas atribuições;

**VI-** Estiver respondendo processo disciplinar administrativo.

**Parágrafo Único** - o servidor estará isento de perder o Incentivo de Qualidade e Inovação - PMAQ/AP, quando o mesmo se afastar por motivo de férias, licença maternidade e licença para tratamento de saúde, até 90 dias.

**Art. 11.** O Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB, em nenhuma hipótese, incorporará ao salário do servidor, sendo a sua natureza jurídica estritamente indenizatória.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Bananeiras, 16 de dezembro de 2015.

  
**Augusto Carlos Bezerra de Aragão Filho**  
**Presidente**